

**Regulamento do Programa de Pós-graduação
Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das
Ciências e da Saúde**

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, destina-se à formação de profissionais capazes de articular o conhecimento teórico com o desenvolvimento de métodos e técnicas inovadoras, de forma interdisciplinar, na abordagem dos processos de gerenciamento da preservação e conservação do patrimônio cultural das ciências e da saúde. O curso objetiva formar competências e habilidades nos alunos para a interpretação, o registro e a intervenção nos complexos desafios, atuais e futuros, relacionados com a valorização, difusão e gerenciamento desse patrimônio.

Art.2º - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, está em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Fiocruz – aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 28/08/2008)

Art.3º - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde foi homologado pelo Conselho Nacional de Educação/CNE (Portaria nº 1.041, de 09/09/2016) – Parecer nº CNE/CES 102/2016, aprovado em 23/10/2015, e são reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art.4º - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde tem por objetivos:

- I. Capacitar profissionais para atuar nas áreas de gestão, divulgação e preservação do patrimônio das ciências e da saúde atendendo às demandas sociais, profissionais e organizacionais;
- II. Produzir conhecimentos técnico e acadêmico sobre a gestão e preservação do patrimônio cultural das ciências e da saúde;
- III. Estimular habilidades de valorização do patrimônio cultural, a partir da compreensão da forma pela qual ele foi constituído e reconhecido socialmente;
- IV. Procurar, a partir da interface e interseção de diferentes áreas do conhecimento, contribuir para a gênese de um olhar e promoção de uma formação profissional diferenciada na área de patrimônio cultural;
- V. Estimular o acesso à informação e a produção de conhecimentos sobre a preservação de acervos e sua aplicação em bases científicas nos vários ambientes organizacionais, tanto nos setores público quanto nos setores privado;
- VI. Fomentar estudos e debates sobre a preservação e valorização de acervos das ciências e da saúde no plano nacional e internacional;
- VII. Favorecer a inovação e o desenvolvimento de processos, produtos e serviços de gestão de acervos, de forma a contribuir para a eficácia e eficiência das organizações públicas e privadas, bem como o uso social dos acervos;
- VIII. Colaborar para a ampliação e a consolidação da área de conhecimento científico e profissional de valorização, preservação e gestão de acervos das ciências e da saúde.
- IX. Promover a articulação e integração com as instituições parceiras visando à formação profissional em conformidade com as demandas sociais.
- X. Contribuir para consolidar a prática da conservação preventiva como metodologia de aplicação na preservação do patrimônio cultural das ciências e da saúde.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde terá como unidade executora a Fundação Oswaldo Cruz, através da sua Unidade Técnico-Científica Casa de Oswaldo Cruz-COC.

Art. 6º - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde será dirigido por uma Comissão de Pós-Graduação, assim constituída:

- 01 (um) Coordenador Geral da Pós-Graduação, que a presidirá;
- 01 (um) Coordenador Adjunto da Pós-Graduação;
- 03 (três) representantes do Corpo Docente;
- 01 (um) representante do Corpo Discente.

Art. 7º - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

- 1 - Elaborar critérios para a admissão no curso;
- 2 - Orientar e coordenar as atividades do curso;
- 3 - Elaborar e reformular o currículo;
- 4 – Fixar diretrizes do programa das disciplinas e recomendar modificações aos respectivos responsáveis por elas;
- 5 - Aprovar as linhas de pesquisa bem como os projetos delas decorrentes;
- 6 - Decidir questões referentes a matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento, reconhecimento de créditos e estágio docente, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- 7 - Representar ao órgão competente casos de infração disciplinar;
- 8- Propor ao Conselho Deliberativo e ao Diretor da Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- 9 - Aprovar, mediante análise dos *curriculum vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, utilizando-se, quando necessário, de consultores externos à área de concentração ou da instituição;
- 10 - Aprovar a Comissão Examinadora para os Concursos de Seleção, para os Exames de Qualificação e para as Bancas de defesa dos Trabalhos Finais do Mestrado;

- 11 - Homologar os resultados dos concursos de seleção, dos exames de qualificação e as defesas de dissertações e teses;
- 12 - Acompanhar e avaliar as atividades dos cursos do Programa;
- 13 - Estabelecer o Regulamento do Programa;
- 14 - Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica da dissertação e/ou tese;
- 15 - Estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;
- 16 - Reunir-se ordinariamente conforme o estabelecido no Regulamento do Programa.

Art. 8º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a 1 (uma) recondução.

§1º - O Coordenador Geral e o Adjunto deverão possuir o grau de Doutor.

§2º - Compete ao Coordenador Geral as seguintes atribuições:

- 1 - Convocar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- 2 - Convocar e presidir as reuniões do Colégio de Doutores;
- 3 - Convocar imediatamente, após sua nomeação, as eleições dos representantes do Corpo Docente e do Discente;
- 4 - Coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações da Comissão de Pós-Graduação;
- 5 - Remeter à Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz todos os relatórios e informações sobre as atividades dos Cursos;
- 6 - Enviar à Secretaria Acadêmica da Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fundação Oswaldo Cruz, dentro dos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações e registros da vida acadêmica dos alunos;
- 7 - Elaborar anualmente o Plano de Objetivos e Metas e administrar a sua execução.

§3º - Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o coordenador nas suas atribuições e participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação com direito a voto, e substituir o Coordenador Geral em sua ausência ou impedimento.

Art. 9º - Os 3 (três) representantes do Corpo Docente serão eleitos individualmente pelos docentes, através de processo convocado pelo Coordenador Geral do Programa, e terão mandato de 2 (dois) anos com direito à 1 (uma) reeleição.

Parágrafo único – Caso haja impedimento ou solicitação de afastamento do membro eleito por mais de 3 (três) meses, o mesmo será substituído por outro eleito em um novo pleito.

Art. 10º- O representante do Corpo Discente será eleito pelos alunos do Mestrado, juntamente com seu suplente, através de processo convocado pelo Coordenador Geral, com mandato de 2 (dois) anos sem direito à reeleição.

§1º - É indispensável ao candidato a representante do Corpo Discente junto à Comissão de Pós-Graduação ser aluno do curso e estar matriculado regularmente.

Art. 11- A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º - O quórum mínimo para a realização das reuniões da Comissão de Pós-Graduação será de 4 (quatro) membros;

§2º - As decisões da Comissão de Pós-Graduação serão expressas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

§3º - Das decisões da Comissão de Pós-Graduação do Programa caberá recurso à Coordenação Geral da Pós-Graduação da Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 12 - O Colégio de Doutores é composto pelo conjunto de docentes permanentes e colaboradores do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde

§1º: O Colégio de Doutores deverá reunir-se ordinariamente ao menos 3 vezes por ano, e quando convocado extraordinariamente pela Comissão de Pós-Graduação.

§2º: Compete ao Colégio de Doutores:

- 1 – Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando convocado pela Coordenação do Programa ou pela Comissão de Pós-Graduação.
- 2 – Discutir os pontos de pauta em suas reuniões e deliberar sobre eles;
- 3 – Eleger os membros da Comissão de Pós-Graduação quando convocado;
- 4 – Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação solicitações de reuniões extraordinárias para discutir assuntos específicos que julgarem necessários.

Art. 13- A Coordenação do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde disporá dos serviços de uma Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos referentes ao funcionamento do Mestrado.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente e de Orientadores

Art. 14 - Respeitadas as determinações da CAPES, em especial a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz, o Corpo Docente e de Orientadores serão enquadrados nas seguintes categorias:

- I – docentes permanentes
- II – docentes visitantes
- III – docentes colaboradores.

Art. 15 - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa na COC;
- III - orientem alunos do mestrado, sendo devidamente credenciado como orientador por ele e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do mestrado;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do mestrado;
- d) quando, a critério e decisão da CPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 16- Os critérios para credenciamento e/ou recredenciamento de docente permanente do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde são:

I - publicar ao menos dois trabalhos plenos no quadriênio, entre os quais, obrigatoriamente, um artigo em periódico A1, A2, B1 ou B2 do Qualis Interdisciplinar;

- a) são considerados trabalhos plenos: artigos completos em periódicos A/B interdisciplinar; artigos em periódicos presentes nas bases Scielo, Scopus ou ISI; capítulos de livro; livros autorais; coletâneas organizadas.
- b) o livro autoral contará como dois trabalhos (entre eles o artigo A1, A2, B1 ou B2), desde que atendidas as seguintes condições: livro resultado de pesquisa inédita, publicado em 1ª., 2ª. ou 3ª. edição, por editora universitária ou editora comercial com tradição na área e com conselho editorial.
- c) no caso do docente permanente que esteja exercendo funções administrativas (cargos com DAS), será exigida a publicação de um trabalho pleno (entre eles o artigo A1, A2, B1 ou B2 do Qualis Interdisciplinar).

II – coordene/desenvolva ao menos de duas produções técnica/tecnológica no quadriênio, tendo como referência a **classificação da produção técnica** prevista no Documento da Área Interdisciplinar. As produções deverão apresentar vínculos

com as áreas de concentração e linhas de pesquisado Mestrado.

Parágrafo único- O docente que deixar de pertencer ao quadro permanente por não ter atendido a tais requisitos poderá voltar a integrar este quadro a partir do momento em que atingir as metas acima indicadas, mediante avaliação da CPG.

Art. 17 - O credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes dependerá sempre de avaliação da CPG, que levará em conta, além dos critérios acima indicados, o número considerado adequado de docentes permanentes em relação ao corpo geral de docentes do programa e em relação ao número de orientações no Mestrado.

Art. 18 - O Coordenador do curso deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao mestrado e atualizará, anualmente, os dados na plataforma Sucupira.

Art. 19 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no mestrado viabilizada por vínculo por tempo determinado com a Fiocruz ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 20 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de

estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 21- Os membros do Corpo Docente serão credenciados como Orientadores para o curso de Mestrado os docentes com título de doutor obtido há pelo menos 12 (doze) meses e que apresentem produção científica relevante publicada na forma de artigos, livros, capítulos de livros e resumos em congressos científicos, nos últimos cinco anos anteriores ao pedido de credenciamento;

Art. 22 - A relação de orientandos/orientador está condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente.

Art. 23- As disciplinas, os seminários, as orientações e outras atividades do Mestrado serão ministrados pelos Docentes e Orientadores da Casa de Oswaldo Cruz, de outras unidades técnico-científicas da Fundação Oswaldo Cruz ou por Professores Visitantes ou Convidados.

Capítulo II – Da inscrição e seleção

Art. 24- O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde destina-se a portadores de diploma de graduação plena outorgado por instituição de ensino superior oficial reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 25- O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde oferecerá até 15 (quinze) vagas anuais.

Parágrafo único – A Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural estipulará, com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas do Mestrado a ser oferecida anualmente e as divulgará, juntamente com as etapas do processo de seleção com calendário, em Editais próprios de concurso de seleção.

Capítulo III – Da matrícula

Art. 26- Os alunos aprovados no concurso de seleção só poderão se matricular no curso de Mestrado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - cópia da carteira de identidade;
- 2 - cópia do CPF;
- 3 - cópia do passaporte para candidatos estrangeiros;
- 4 - cópia do diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação;
- 5 - cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- 6 - um retrato 3X4.

§1º - Os documentos expedidos por instituições estrangeiras deverão ser autenticados pelo cônsul brasileiro e traduzido por um tradutor juramentado.

§2º - Aluno estrangeiro deverá observar as instruções estabelecidas pelo Programa Integrado de Pós-Graduação para Estrangeiros da Fiocruz – PRINTE/PG.

Art. 27- O candidato aprovado no concurso de seleção com restrição na prova de proficiência em idioma estrangeiro será avaliado novamente até o final do primeiro semestre do curso.

Parágrafo único – O aluno que não obtiver a aprovação na segunda avaliação do idioma estrangeiro será desligado do Mestrado.

Art. 28- O aluno admitido no Mestrado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias, eletivas, seminários de orientação e seminários especiais dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, na Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz.

Parágrafo único – O aluno que não efetuar sua matrícula ou renovação nos prazos previstos será excluído do Programa.

Art. 29- O aluno matriculado regularmente no Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde poderá solicitar

trancamento, cancelamento ou troca de uma disciplina, de acordo com o calendário acadêmico.

§1º - Para solicitar o trancamento ou o cancelamento de uma disciplina, o aluno deverá estar inscrito em pelo menos duas disciplinas.

§2º - A troca de disciplina ficará sujeita à disponibilidade de vagas oferecidas.

Art. 30- Alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação poderão matricular-se em disciplinas, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do docente responsável e da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O aluno não matriculado em outros Programas de Pós-Graduação (aluno ouvinte) poderá matricular-se por ano em uma única disciplina, entre as eletivas, desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, e não poderá solicitar nova inscrição em disciplina após o segundo ano.

Capítulo IV - Do regime acadêmico

Art. 31–O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde constará de estudos e pesquisas na área de Patrimônio

Art. 32- O curso de Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde abrangerá:

- 1- disciplinas obrigatórias;
- 2 - disciplinas eletivas;
- 3 –tópicos especiais;
- 4 – seminários.

Parágrafo único – A estrutura curricular do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde consta do Projeto aprovado pela CAPES, nele figurando as disciplinas obrigatórias, eletivas e seminários.

Art. 33- A partir da data da matrícula no Curso de Mestrado, o aluno terá o mínimo de 12 meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para completar o total mínimo

de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 32 créditos acadêmicos e 16 créditos pela elaboração e defesa do trabalho de conclusão do mestrado.

Art. 34– A Comissão de Pós-Graduação poderá conceder trancamento de matrícula total por 01 (um) semestre letivo para os alunos de Mestrado, tendo em vista motivos relevantes.

Parágrafo único – Os casos especiais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante solicitação encaminhada por escrito juntamente com documentos comprobatórios e parecer do orientador.

Art. 35- Será automaticamente desligado do curso o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo único – Os alunos desligados não poderão solicitar reingresso no curso.

Art. 36– O aluno do curso de Mestrado deverá prestar exame de qualificação, até o terceiro semestre do curso, perante uma banca constituída pelo orientador e por dois professores doutores.

Parágrafo único – O aluno reprovado no Exame de Qualificação de dissertação será excluído do Mestrado.

Capítulo IV - Do regime de crédito

Art. 37- A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 30 (trinta) horas dedicadas a atividades acadêmicas.

Art. 38 - Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá:

1. estar regularmente matriculado no curso;
2. ter obtido o número de créditos mínimos necessários em disciplinas obrigatórias, eletivas e seminários de orientação, conforme contagem de

créditos a ser solicitada pelo aluno à Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz;

3. ter sido aprovado no exame de qualificação do Mestrado;
4. ser aprovado em defesa do trabalho de conclusão do Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único - Os créditos a que se refere o item 2 deste artigo são em número de 48 (quarenta e oito) e deverão estar assim distribuídos:

- 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 08 (oito) créditos em disciplina eletiva oferecida pelo Mestrado; ou em Tópicos Especiais oferecidos pelo Mestrado; ou em disciplina eletiva oferecida por outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes e devidamente validada pela Coordenação do Mestrado;
- 12 (doze) créditos nos Seminários I e II;
- 16 (dezesseis) créditos no Seminário III o que equivale a aprovação da dissertação de Mestrado, mediante defesa pública nos termos definidos neste Regulamento.

Art. 39- A validação de créditos de disciplinas cursadas por alunos do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde em outro Programa reconhecido pela CAPES, deverá ser solicitada pelo aluno e será avaliada pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Não serão revalidados os créditos obtidos há mais de 04(quatro) anos a contar do ano de ingresso do aluno no Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.

Capítulo V - Da avaliação do rendimento

Art. 40- A avaliação do rendimento escolar será feita através da atribuição de créditos referentes à produção intelectual efetiva do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas de que participe.

§1º - A avaliação do aluno será expressa na forma seguinte:

- 1 - A - (excelente) – equivalente a notas entre 9,0 e 10,0;

- 2 - B - (bom) – equivalente a notas entre 7,5 e 8,9;
- 3 - C - (regular) – equivalente a notas entre 6,0 e 7,4;
- 4 - D - (insuficiente) – equivalente a notas menores que 6,0.

§2º - O conceito D (insuficiente) reprovará o aluno na disciplina.

Art. 41 - O aluno que obtiver conceito D em quaisquer das disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas ou seminários de pesquisa será desligado do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde por insuficiência de desempenho acadêmico.

§1 - Será igualmente desligado do Programa o aluno de Mestrado que:

- a) exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso no prazo máximo previsto neste Regulamento.
- b) permaneça um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se, após o depósito da trabalho de conclusão do Mestrado na Secretaria Acadêmica, estiver aguardando a formalização da Banca e data de defesa ou ainda desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

Art. 42 - Em cada disciplina obrigatória ou eletiva e em cada seminário ou tópicos especiais o aluno deverá:

- a) atingir no mínimo o conceito C (regular);
- b) obter frequência mínima de 75% (oitenta e cinco por cento) nas aulas e atividades programadas;
- c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos e entregá-los dentro do prazo de até 45 dias após o encerramento da disciplina ou seminário.

TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 43 - São modalidades do Trabalho de Conclusão do Curso Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde: dissertação, projeto e produto técnico-científico inerentes aos processos do patrimônio cultural das ciências e da saúde

Art. 44 - Para a defesa do trabalho de conclusão do Mestrado, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e/ou tópicos especiais e seminários, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 45 - O depósito do trabalho de conclusão do Mestrado na Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz será feito em 9 (nove) vias e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

Parágrafo único– Deverão ser entregues 6 (seis) vias no ato do agendamento de defesa. Após a defesa deverão ser entregues outras 3 (três) vias impressas e 1 (uma) em meio eletrônico, destinadas às bibliotecas da Fiocruz. Todas as vias deverão ser elaboradas às expensas dos alunos.

Art. 46- A Comissão Examinadora trabalho de conclusão do Mestrado será constituída de 03 (três) membros, designados pela Comissão de Pós-Graduação, com base na indicação do Orientador, sendo 01 (um) membro designado na condição de convidado externo.

§1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor, o título de livre-docente, ou em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§2º - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes – um externo e 1 interno ao Programa – para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

Art. 47- A defesa trabalho de conclusão do Mestrado será realizada em sessão pública divulgada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias pela Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz.

Art. 48 - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Orientador ou, em casos excepcionais, a um docente do Programa designado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 49 - O processo de avaliação do trabalho de conclusão do Mestrado compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) aprovado;
- b) aprovado, sugerindo a incorporação, na versão definitiva, de observações feitas pelos examinadores, descritas na Ata de Defesa;
- c) aprovação final condicionada ao cumprimento das exigências pelos examinadores, descritas na Ata de Defesa;
- d) reprovado.

§1º – O trabalho de conclusão do Mestrado será considerado Aprovado, quando o julgamento do grau de excelência for unanimidade entre os membros da Banca Examinadora.

§2º - Caso o trabalho de conclusão do Mestrado seja aprovado sugerindo a incorporação, na versão definitiva, de observações feitas pelos examinadores, a Banca deverá colocar, por escrito, as incorporações a serem feitas e o aluno terá 1 (um) mês para realizá-las e apresentá-las à Coordenação do Mestrado. O aluno só receberá o Diploma e o Histórico Escolar após apresentar as modificações sugeridas pela Banca Examinadora.

§3º - Caso o trabalho de conclusão do Mestrado seja aprovado condicionada ao cumprimento das exigências dos examinadores, a Banca deverá colocar, por escrito, as modificações a serem feitas e o aluno terá 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à Coordenação do Mestrado. O aluno só receberá o Diploma e o Histórico Escolar após apresentar as modificações exigidas pela Banca Examinadora.

§4º - Caso o trabalho de conclusão do Mestrado seja reprovado pela banca, o aluno será excluído do Mestrado.

Art. 50- Ao aluno que houver obtido aprovação na defesa do trabalho de conclusão do Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, será outorgado o grau de Mestre em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde

Art. 51- O aluno poderá solicitar à Coordenação do Mestrado, caso seja necessário,

uma prorrogação de até três meses para depósito do trabalho de conclusão do Mestrado em sua versão definitiva e integral.

Parágrafo único – A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Coordenação do Mestrado, com parecer detalhado de seu orientador e justificativa, e anexando todo o material referente ao desenvolvimento do trabalho de conclusão do Mestrado, conforme prazo definido no calendário acadêmico.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52- À critério da Comissão do Mestrado poderão ser aceitos pedidos de transferências de outros cursos de pós-graduação, desde que reconhecidos pela Capes.

Art. 53 - Os alunos do Mestrado poderão solicitar, de comum acordo com seus orientadores, a designação pela Comissão de Pós-Graduação de um Co-orientador.

Art. 54 - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral, com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação do Programa, nos casos em que isso for exigido.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 55- O presente Regimento poderá ser revisto a cada 2 (dois) anos ou no caso de reformulação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FIOCRUZ.

Art. 56– Os casos especiais, não contemplados neste Regulamento ou no Regimento Geral da Pós-Graduação da Fiocruz, serão analisados e receberão parecer da Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.

Art. 57- O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 30 de agosto de 2016, com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em

Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.